

PROCESSO DISPENSA N. 005/2025

Assunto: Contratação de empresa especializada no serviço de confecção de materiais gráficos institucionais, consistentes em crachás funcionais e carteirinhas de apresentação profissional, padronizados e personalizados.

Conselho Regional de Educação Física da 10ª Região – CREF10/PB

TERMO DE ANULAÇÃO

O **Presidente do CREF10/PB**, no exercício de suas atribuições legais,

CONSIDERANDO que, durante o processo de dispensa de licitação nº 005/2025, foi identificado um erro material ao não considerar uma proposta válida apresentada em 02/06/2025, o que configura ilegalidade insanável, conforme o art. 71, III da Lei nº 14.133/2021;

CONSIDERANDO que o **erro material** compromete a Regularidade do procedimento, afetando a correta seleção da proposta mais vantajosa;

CONSIDERANDO que, em conformidade com o art. 71, III, da Lei nº 14.133/2021, a anulação do processo licitatório é a medida adequada para corrigir a ilegalidade insanável identificada;

CONSIDERANDO que o § 1º do art. 71 da Lei nº 14.133/2021 estabelece que a anulação do processo deve indicar expressamente os atos com vícios insanáveis e tornar sem efeito os atos subsequentes que dependam desses;

CONSIDERANDO que, no presente caso, o erro material não causou prejuízo para os licitantes nem para a Administração Pública, sendo apenas um equívoco técnico, o que dispensa a apuração de responsabilidades;

DECIDE, com fundamento no **art. 71, III**, da Lei nº 14.133/2021, **ANULAR** o **processo de dispensa de licitação nº 005/2025**, em razão do erro material identificado, que configurou vício insanável.

Em razão da natureza do erro e da ausência de prejuízo para as partes envolvidas, não será realizada apuração de responsabilidades, conforme o § 1º do art. 71 da Lei nº 14.133/2021.

Determina-se a publicação deste Termo de Anulação, conforme previsto pela legislação vigente, e a adoção de todas as providências legais necessárias para o regular prosseguimento dos novos

documentos relacionados à contratação, garantindo que as propostas válidas apresentadas sejam devidamente consideradas. Ressalta-se que o Conselho Regional não pode abrir mão da continuidade da contratação, considerando a importância do objeto do processo que foi anulado.

João Pessoa – PB, 01 de julho de 2025.

Paulo Ferreira da Silva Júnior
Presidente – CREF/PB